



# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

---

### PARECER JURÍDICO.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 208/19.

AUTORIA: RICHARD PORTO DE ROSA E MARCO ANTÔNIO DA FONSECA

Em análise ao presente Projeto de Lei Ordinária Nº 208/19, não vislumbramos nenhuma óbice a sua regular tramitação, nos termos do Artigo 4º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, motivo pelo qual opinamos pela legalidade e constitucionalidade da propositura.

Assim, exaro parecer favorável a tramitação do Projeto de Lei, respeitando entendimento adverso, "sub censura".

Ibitinga, 28 de agosto de 2.019.



RICARDO TOFI JACOB  
DIRETOR JURÍDICO

